



DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR Nº 004/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS (SMART TV), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a aquisição de 23 (vinte e três) **SMART TV**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

Aquisição desses equipamentos permanentes é justificada devido a necessidade na sala de recepção, sala de reuniões e gabinetes, as Smart Tvs serão utilizadas nas transmissões de vídeos, visualização de documentos e realização de vídeo chamadas nas reuniões administrativas e políticas promovidas por esta casa legislativa.

A solicitação se justifica, pois, a Câmara de Vereadores adquirirá no valor inferior de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** por ano, conforme Decreto Federal nº 11.871/2023.

Foi realizada a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão- PE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

As empresas que manifestaram interesse na contratação:

- **FERRUD COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.036.083/0001-67** - Rua Leandro Barreto, 1361 loja 04 – Jardim São Paulo – Recife/PE CEP: 50910-220
- **J GOMES DA SILVA MAGAZINE - CNPJ: 08.980.197/0001-84** - Rua Joao Guilherme, 67 – Centro – Agrestina - PE.
- **GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ: 57.927.269/0001-35**, Av. Barão de Vera Cruz, 03 – SI 01 – Cruz de Rebouças – Igarassu - PE

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA
Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ: 11.491.628/0001-53
Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadesantoantao.leg.pe.br/>

valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor identificado nesta justificativa foi escolhido porque: (I) são do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

A Empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos produtos pretendidos, foi a empresa **GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ: 57.927.269/0001-35**, por ter apresentando a melhor proposta no valor de **R\$ 57.327,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais)**, assim como por ter atendido a todas exigências de habilitação previstas no Edital.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** por ano, conforme Decreto Federal nº 11.871/2023.

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-912 - CNPJ: 11.491.628/0001-53

Fone: (81) 3523-4369 - Site: <https://www.vitoriaodesantoantao.leg.pe.br/>

imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Vitória de Santo Antão, 12 de dezembro de 2024



Leone Patriota Santos
Agente de Contratação